



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224 - Centro - Telefone: (31) 3856-1385 - CEP 35.995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata / MG

### LEI 568/2015

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.”**

Eu, Fernando Rolla, Prefeito Municipal de São Domingos do Prata, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, que define as estratégias que o Município deverá adotar através da destinação de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e sociais para implantação e execução dos serviços públicos de saneamento básico em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007 e a Lei Estadual 11.720/1994.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico ora instituído deverá ser revisto periodicamente e atualizado sempre que necessário e, obrigatoriamente, em momento antecedente a elaboração do Plano Plurianual do Município que deverá conter as medidas adotadas pelo Município para sua implantação, ainda que de forma gradual.

**§ 1º** As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico serão objeto de lei específica que determinará sua consolidação no Plano Municipal de Saneamento Básico então vigente.

**§ 2º** A revisão mencionada no caput deste artigo deverá ser feita juntamente com a empresa encarregada da execução e ou prestação dos serviços, devendo manter suas características essenciais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224 - Centro - Telefone: (31) 3856-1385 - CEP 35.995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata / MG

em conformidade com as Leis 11.445/2007 e 11.720/1994, Federal e Estadual respectivamente.

**Art. 3º** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá atender as determinações estabelecidas nos planos das bacias hidrográficas a que fizer parte.

**Art. 4º** O Município poderá solicitar a orientação técnica de órgãos governamentais vinculados ao setor de saneamento básico nas eventuais alterações que forem feitas neste Plano.

**Art. 5º** Toda revisão feita neste Plano deverá observar a viabilidade econômico-financeira do Município e a possibilidade de aquisição de recursos para seu financiamento.

**§ único** Nas revisões em que for detectada inviabilidade tecnológica e ou econômico-financeiro, a prestadora de serviços fica desobrigada de seu cumprimento, permanecendo válidas as determinações vigentes na forma imediatamente anterior da Lei até então vigente.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei.

São Domingos do Prata, 07 de julho de 2015.

**Fernando Rolla**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Registrado e publicado nesta Secretaria do Gabinete do Prefeito aos 07(sete) dias do mês de julho de 2015.

**Maria Aparecida Rolla Nardi**  
**Chefe de Gabinete**